

INTRODUÇÃO

A definição do conceito de igualdade é objeto de estudo de filósofos, políticos e de juristas. O estudo objetiva analisar a necessidade de cumprir o mandamento constitucional de que todos são iguais perante a lei, consideradas as mais diversas concepções de igualdade, de recursos públicos assecuratórios do bem-estar das pessoas do suprimento de suas necessidades, possibilitando-lhes, enfim, uma vida boa.

Ronald Dworkin, filósofo e professor, norte-americano considera que a igualdade na consideração pelos cidadãos é a maior qualidade que um Estado Democrático possui, elemento indispensável ao governo legítimo.

A teoria da igualdade de Dworkin foi desenvolvida no livro “*A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*”. Em sua obra, o autor justifica a defesa da igualdade como ideal político máximo. Apresenta os parâmetros a serem observados na distribuição igualitária dos recursos entre os membros de uma comunidade, ampliando o alcance de sua proposta à esfera política. A igualdade consolida-se em ambiente democrático.

As teorias da igualdade envolvem: o bem-estar, a igualdade de recursos, razões que justificam a rejeição das concepções de igualdade como critério de equiparação ao bem-estar individual. Na igualdade política analisa-se a liberdade e a igualdade política. A análise dos eventuais conflitos entre a igualdade de recursos e a liberdade individual dos membros da comunidade, em defesa da democracia, é o sistema político adequado a qualquer sociedade que se pretenda ser igualitária.

1. TEORIA DA IGUALDADE

Em sua obra *A virtude soberana*, Dworkin proclama que a igualdade é a maior qualidade do Estado, é o valor supremo a ser perseguido pelo poder público e pela sociedade civil. Neste viés, o autor analisa quais são as principais dificuldades que aparecem na persecução desse ideal, sugerindo, também, mecanismos capazes de contribuir para sua concretização. Considera que a igualdade como sendo um ideal político popular, misterioso. Em se tratando da igualdade de

bem-estar Dworkin leciona:

[...] Quando surge a questão de como distribuir as riquezas entre os filhos, por exemplo, parece que os portadores de deficiências físicas ou mentais têm, com toda justiça, direito a uma parcela maior que os outros. O ideal da igualdade de bem-estar pode parecer a explicação plausível para isso. Por serem deficientes, os cegos precisam de mais recursos para alcançar a igualdade de bem-estar. Mas o mesmo exemplo doméstico também oferece pelo menos um problema difícil para este ideal, pois a maioria das pessoas resistiria à conclusão de que os que têm preferências mais dispendiosas fazem jus, por esse motivo, a uma fatia maior que a dos outros. [...] (DWORKIN, 2013, p. 8)

Observe-se mais nesse enfoque a igualdade é um ideal de bem-estar fundamental a qualquer forma de governo legítimo e, havendo sistema político em que os indivíduos não são igualmente considerados, tem-se um governo tirânico.

Não se há ignorar que cumpre ao governo legítimo demonstrar igual consideração a todos os cidadãos sob o seu domínio. Segundo Dworkin, para que o Estado possa exigir de seus cidadãos o mesmo grau de submissão às suas normas, deve assegurar a todos um tratamento igualitário. Logo, a igualdade é condição necessária, mas não suficiente, à legitimidade do poder político. Cabe ao Estado exercer o seu poder de forma imparcial, imperativa, governando para todos com igualdade, sem distinção, com intercâmbio entre o cidadãos e governantes, por meio de políticas públicas inclusivas.

Na obra *O império do direito*, Dworkin adverte: “O governo tem a responsabilidade abstrata de tratar o destino de cada cidadão com a mesma importância”. (DWORKIN, 2014a, p. 356)

Na igualdade de bem-estar, as pessoas possuem juízo individual de suas expectativas como resultados das diferenças na própria vida, em suas realizações e não em suas crenças.

O ideal de igualdade para Dworkin possui dois desdobramentos:

1. Princípio da igual importância: que se refere ao dever de se buscar o sucesso da vida de todas as pessoas, sem distinções, com igual atenção e respeito, de forma a não privilegiar algumas características em detrimento à outras. Dworkin afirma que:

O princípio da igual importância não afirma que os seres humanos em nada são iguais: não que sejam igualmente racionais ou bons, ou que as vidas que geram sejam igualmente valiosas. A igualdade em questão não se vincula a nenhuma propriedade da pessoa, mas à importância de que sua vida tenha algum resultado, em vez de ser desperdiçada. (DWORKIN, 2013, p. XV)

2. Princípio da responsabilidade especial: consagra que os indivíduos devem assumir as consequências pelas escolhas que fazem ao longo de suas vidas. No processo de distribuição de riquezas, a alocação de recursos deve ser proporcional à sua renda. Os indivíduos que optarem por não trabalhar, devem obter um rendimento menor do que os que exercerem alguma forma de trabalho.

A igualdade pretendida por Dworkin não ignora a multiplicidade de estilos de vida possíveis e existentes. A sociedade deve estar estruturada para que todos os cidadãos, igualmente considerados pelo Estado, possam perceber, ao longo de suas vidas, o resultado de suas escolhas individuais.

O princípio da responsabilidade especial também está presente na obra *Uma questão de princípio*, na qual afirma:

Suponha que duas pessoas tenham contas bancárias muito diferentes, no meio de suas carreiras, porque uma decidiu não trabalhar, ou não trabalhar no emprego mais lucrativo que poderia ter encontrado, ao passo que a outra trabalhou unicamente por ganho. Ou porque uma tomou para si um trabalho cheio de responsabilidade ou exigências especiais, por exemplo, que a outra recusou. Ou porque uma assumiu mais riscos, que poderiam ter sido desastrosos mas que, na verdade, foram bem sucedidos, ao passo que a outra investiu de maneira conservadora. O princípio de que as pessoas devem ser tratadas como iguais não oferece nenhuma boa razão para a redistribuição nessas circunstâncias; pelo contrário, oferece uma boa razão contra ela. (DWORKIN, 2001, p. 307)

Os traços essenciais da igualdade trazidos por Ronald Dworkin expõem conclusões em sua investigação sobre quais aspectos os indivíduos devem se igualar, isto é, qual o fator de equiparação a ser observado pelas sociedades, a fim de que se alcance a verdadeira igualdade entre seus cidadãos.

Robert Alexy, em sua obra *Teoria dos Direitos Fundamentais*, 2015, afirma que o enunciado da igualdade deve ter o seu viés argumentativo como condição de sua valoração. Segundo Alexy, a ausência de atuação do Legislativo faz com que o Tribunal Constitucional Federal se transforme em uma Corte de Justiça com competências ilimitadas para decidir sobre questões de justiça. Ademais, o autor indaga sobre a necessidade de se ter a estrutura dos direitos de igualdade como direitos subjetivos.

A igualdade admite diferentes critérios segundo os quais os cidadãos podem ser considerados iguais, ou não. O princípio da igualdade deve ser tal, a bloquear os resultados contra-intuitivo deste princípio, como por exemplo, o fato de uma pessoa com gostos dispendiosos, de cultivo deliberado, motivar a exigência de ter mais recursos. Poder-se-ia então chegar a uma teoria de bem-estar bem diferente, tornando a concepção da igualdade de bem-estar inútil ou improdutiva. Neste sentido, expõe Dworkin:

[...] não está claro que o princípio utilitarista, sozinho, possa prover uma explicação do que pretende explicar, isto é, por que a sociedade que deseja encontrar um compromisso na igualdade em benefício da eficiência escolheria os gostos dispendiosos como o ponto de sacrifício da igualdade. Recusar-se a compensar as pessoas de adquirir tais gostos quando, caso contrário, fariam-no. É impossível prever quanto dessa experiência aconteceria em uma sociedade dedicada à igualdade de bem-estar mesmo sem esse tipo de discussão, ou quão efetiva seria a discussão. Também é impossível prever as consequências de longo prazo para a utilidade sob quaisquer hipóteses acerca da dissuasão. Qualquer sociedade inclinada a usar a não-compensação como método de dissuasão deve definir uma política bem articulada que estipule, com razoável clareza, quando as pessoas cujos gostos e aspirações mudarem serão compensadas e quando não o serão. [...] (DWORKIN, 2013, p. 64-65)

Como se observa, a igualdade deve aceitar as suas consequências. Em seu aspecto mais estrito, deparamo-nos com diferenças individuais entre as pessoas. Sugerindo ponderação individualizada do bem-estar ao alcance da igualdade.

2. IGUALDADE POLÍTICA E DEMOCRACIA

Segundo Dworkin, o modelo político adequado a uma sociedade igualitária é a democracia. Para ele, e uma ditadura ou oligarquia, não há igual consideração aos membros da

comunidade, diferente do sistema democrático em que as questões se apresentam por meio da eleição de seus representantes, possuindo duração do mandato e extensão de seus poderes.

Pela análise da dimensão política do governante, Dworkin aponta duas estratégias distintas:

1. *Dependente*: no qual o modelo democrático ideal é aquele cujos resultados impliquem a distribuição mais igualitária dos recursos materiais disponíveis;
2. *Separada*: no qual o modelo mais desejável de democracia promove a mais igualitária distribuição da participação política, apenas, entre os cidadãos.

É importante observar se, de fato, o governo respeita os direitos morais e políticos do cidadão. Na obra *Levando os direitos a sério*, Dworkin comenta que:

A constituição funde questões jurídicas e morais fazendo com que a validade de uma lei dependa da resposta a problemas morais complexos como o problema de saber se uma determinada lei respeita a igualdade inerente a todos os homens. (DWORKIN, 2014b, p. 285)

O autor observa que no sistema de tirania benevolente se produz um esquema justo de propriedades e respeito às metas distributivas na concepção correta de igualdade; concluindo que é possível produzir uma distribuição mais igualitária do que na democracia. No entanto, nenhuma tirania pode oferecer as metas participativas às quais qualquer comunidade igualitária aspiraria. Acrescenta que:

Os argumentos de política podem ser subdivididos da seguinte maneira. Os argumentos da política utilitarista argumentam que a comunidade pode ser subdividida da seguinte maneira. Os argumentos de política utilitarista argumentam que a comunidade como um todo estará em melhor situação porque – apresentando a idéia de maneira tosca – um maior número de seus cidadãos terá, em geral, mais daquilo que deseja, ainda que alguns deles venham a ter menos. Por outro, os argumentos de políticas ideais sustentam que a comunidade estará em melhor situação, não porque um maior número de seus membros terá mais daquilo que deseja, mas porque a comunidade ideal, pouco importando se seus membros desejam ou não tal melhoria. (DWORKIN, 2014b, p. 422)

Como se observa, na concepção liberal da liberdade, os argumentos de política ideal

podem ser utilizados para justificar as restrições a liberdade. Os argumentos de política utilitarista não supõe que nenhuma vida seja mais valiosa que a outra, mas sim que a restrição à liberdade individual é importante na promoção do objeto coletivo.

Ademais, Dworkin não procura encontrar uma resposta à indagação sobre o caráter antidemocrático do controle das leis pelo Judiciário. Considera que a igualdade entre os cidadãos no poder político pode ocorrer no sentido horizontal, (cidadãos comparados entre si) e no sentido vertical (cidadãos comuns às autoridades). O poder político do cidadão se dá segundo o seu impacto político e a sua influência política.

O poder de influência do cidadão é analisado na dimensão vertical. O que não se pode evitar é que as autoridades disponham de maior poder de ação do que os cidadãos comuns. A igualdade de influência pode ser alcançada, por exemplo, em uma sociedade na qual os atos dos legisladores sejam necessários e diretamente vinculados à opinião daqueles que representam; o que justifica o fato de todos terem igual participação nas decisões políticas.

Para Dworkin, a igualdade vertical de influência política é pouco utilizada na elaboração de um modelo ideal de democracia. Ela caracteriza um regime em que as decisões das autoridades estão vinculadas às opiniões daqueles que o elegeram, sob pena de destituição do cargo. Além dos enganos na vontade dos eleitores, pode-se, também, ser verificado fatos que tornam desigual o poder de influência das pessoas.

Por outro lado, nem toda desigualdade de influência provém da desigualdade de riqueza; pois há pessoas que possuem maior poder de influência do que outras, em razão de seus estudos, ou do carisma, ou de um maior gosto pela política, ou por terem-se mostrado virtuosas e sensatas ao longo da vida, por exemplo.

Mas, para Dworkin, os métodos que podem conduzir ao ideal de justiça, correspondem a eliminação das oportunidades de influência política, a limitação do valor a ser investido em campanhas políticas e, ainda, na educação das pessoas para que não se deixarem influenciar, explicando que, nos métodos que envolvem a influência política há um regime ditatorial, restritivo das liberdades fundamentais.

Buscar a correção das desigualdades de influência política oriundas do excesso de poder econômico, torna-se possível pelo aprimoramento da distribuição de recursos. Nesse sentido:

Devemos, evidentemente, remediar as injustiças distributivas responsáveis por grande parte das desigualdades de influência política da nossa própria época. Mas não podemos almejar a igualdade de influência além da retificação dessas injustiças nítidas, pois os meios que teríamos à disposição violariam outras características desejáveis da sociedade igualitária que parecem mais importantes. (...) Precisamos mapear as restrições voltadas para as influências ruins ou inadequadas, reduzindo a importância da riqueza na política e incentivando as formas de debate político nas quais seja bem provável a revelação do logro, em vez de dar mesmo os passos mínimos para garantir que as opiniões de ninguém sejam mais instigantes que as das outras pessoas. (DWORKIN, 2013, pp. 274-284)

Ao desconsiderar a concepção separada pura de igualdade política, Dworkin propõe a elaboração de uma teoria dependente, com características mistas, fundada em diversas metas, provenientes, em parte, da concepção separada. Como primeira categoria tem-se as metas simbólicas, cujo valor do voto de cada indivíduo deve ser igual. O princípio da igual consideração não impede que uma sociedade atribua peso maior ao voto de alguém que tenha realizado determinado curso, por exemplo, desde que essa posição seja acessível a todos.

Outra questão é a exatidão sensível à escolha: há questões políticas que devem ser sensíveis à escolha dos cidadãos, e outras que são determinadas pelo modelo de sociedade. No sistema democrático deve-se respeitar como preferência, a decisão da maioria. Já em relação à questão da legitimidade da revisão judicial das leis, a atuação dos tribunais constitucionais não é antidemocrática, desde que restrita às questões políticas não sensíveis à escolha. Deve-se, então, avaliar, à luz da Constituição do país, se a lei sob análise corresponde ao modelo de sociedade a ser perseguido, conforme se estabeleceu na Carta. Caso não, a lei deverá ser retirada do ordenamento jurídico.

A adoção de uma concepção dependente de democracia não é uma concepção separada que faça da democracia uma questão de igualdade de impacto ou de influência vertical e horizontal, não restando nada evidente que a revisão judicial seja uma instituição antidemocrática.

Por fim, Dworkin considera que a teoria política em algum ponto de um eixo do qual a

igualdade e a liberdade sejam extremos é um erro, já que não se pode admitir a subordinação da igualdade à liberdade. Cabe ao Estado considerar igualmente os cidadãos em nome de sua liberdade.

3. TEORIA DA IGUALDADE E O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Na teoria geral da igualdade de Dworkin, o deficiente deve possuir mais recursos. Caso contrário, o seu bem-estar será inferior ao que poderia ser, não em relação aos gostos e anseios despendiosos, mas, sim, aos recursos necessários à vida.

As teorias bem-sucedidas que definem o estado de consciência (concepções utilitaristas de “prazer” e “dor”) e as teorias objetivas contribuem na mensuração do nível da igualdade de bem-estar. Elas reconhecem que as teorias da igualdade de bem-estar podem ser restritas ou irrestritas, conforme as espécies de preferências que abrangem.

Dentro das teorias que defendem o bem-estar como critério de equiparação entre os indivíduos, encontram-se algumas que defendem as diferenças em relação às pessoas que sofrem deficiência e os demais; outras, referentes às preferências, quaisquer que sejam sua natureza, levadas em conta, para fins de distribuição da riqueza familiar.

[...] a força óbvia da igualdade de bem-estar para explicar por que as pessoas com deficiências físicas ou mentais (ou com outras necessidades especiais) devem ter recursos extras. Decerto (ainda se pode dizer) isso se dá porque estão capacitadas a alcançar menos do que recai no âmbito geral de “bem-estar” do que outros estão com a mesma parcela de recursos. Talvez nos preocupemos com deficientes porque são capazes de obter menos satisfação ou êxito relativo ou total ou talvez alguma combinação desses fatores, ou todos. Mas um esforço na direção da igualdade de bem-estar sob alguma interpretação deve fazer parte das nossas intuições acerca dos deficientes. (DWORKIN, 2013, p. 70)

Logo, como alternativa para o equilíbrio da igualdade de bem-estar, os deficientes devem possuir maiores recursos materiais do que os saudáveis, o que, no primeiro momento, é uma explicação satisfatória. Esta é a condição ideal para tratar uma pessoa portadora de deficiência em nome da igualdade.

Ocorre que, o ideal de igualdade de bem-estar, proposto por Dworkin, aos portadores de deficiência, não corresponde à realidade brasileira. Aqui, a maioria dos deficientes não dispõe de recursos materiais para custeio do seu tratamento médico. Por outro lado, observa-se que o nível de satisfação de uma pessoa tetraplégica, mas consciente, possui um menor nível de bem-estar do que as outras pessoas na comunidade.

Sobre o aspecto das diferenças individuais, o Amartya Sen também se refere aos deficientes em sua obra *A idéia de Justiça*, ao mencionar:

As desvantagens, como idade, deficiência ou doença, reduzem a aptidão de uma pessoa para ganhar renda. Mas elas também tornam mais difícil converter a renda em capacidade, uma vez que uma pessoa mais velha, mais inábil ou mais doente pode precisar de mais renda (para assistência, tratamento ou prótese) para realizar os mesmo funcionamentos (mesmo que essa realização seja, na verdade possível. (SEN, 2014, p. 291)

Este ajuste governamental, em prol da igualdade dos deficientes, também é sugerido por John Rawls, que se refere como “corretivos”, segundo a obra de Sen:

De fato, Rawls recomenda corretivos especiais para as “necessidades especiais”, como as inaptidões e as deficiências, ainda que isso não parte de seus princípios de justiça. Essas correções não acompanham o estabelecimento da “cultura institucional básica” da sociedade na “fase institucional”, mas aparecem mais tarde, por ocasião do uso das instituições já estabelecidas, particularmente na “fase legislativa.” (SEN, 2014, p. 295)

Como se observa, Rawls também previa cuidados especiais aos portadores de deficiência para a satisfação dos bens primários dentro do contexto da justiça distributiva.

A idéia da igualdade de recursos aos casos de deficiência é um ponto a ser considerado. Em regra, o seguro de saúde prevê a assistência médica necessária aos casos de urgências médicas, tratamentos de doenças crônicas, dentre outros motivos. A insurgência de doenças genéticas graves incorre na cobrança diferenciada do seguro de saúde, haja vista que a cobertura necessária a este paciente é diferenciada. Aos casos do tratamento básico as deficiências que aparecem ao longo da vida, expõe Dworkin:

Evidentemente, quaisquer juízos que as autoridades de uma comunidade formulassem acerca da estrutura de mercado hipotético de seguros seriam uma especulação e estariam sujeitos a uma série de objeções. Mas não há motivo para pensar, pelo menos por antecipação, que um método de compensar os deficientes com base em tal especulação seria pior, em princípio, do que as outras opções, e teria o mérito de mirar na direção da solução teórica mais compatível com a igualdade de recursos. (DWORKIN, 2013, p. 99)

A condição para se atingir a igualdade de recursos aos que nascem com deficiências físicas ou mentais já começa com grande desvantagem em relação aos que possuem saúde plena. Dentro do conceito da teoria da igualdade, deveria haver um sistema de compensação capaz de fazer o nivelamento e as pessoas com deficiências e os que possuem saúde plena. Aos deficientes, como alternativa de tratamento, deve-se implementar políticas públicas satisfativas de acesso a medicamentos, equipamentos e acessórios médicos indispensáveis à vida. Esta atuação governamental melhora o nível do bem-estar dos portadores de deficiência.

No entanto, infelizmente, o que se percebe é a falta de atuação dos órgãos estatais ao tratar de forma igualitária os deficientes. Bem como ao tratamento diferenciado entre as diversas deficiências genéticas que acometem os indivíduos. A título de exemplificação, tem-se a hipertensão, a cardiopatia, a tuberculose, o câncer e a hepatopatia grave. Tais deficiências são genéticas e possuem cobertura governamental assegurada por meio de políticas públicas. Os pacientes que estão acometidos por essas deficiências recebem amparo básico ao seu tratamento pelo governo, tanto na assistência médica quanto a benefícios fiscais e previdenciários.

Em contraposição, os que possuem outras doenças genéticas que não estiverem incluídas neste rol, que é taxativo, terão grandes dificuldades para realizar o seu tratamento, devendo, na maioria das vezes, recorrer ao poder judiciário para fazer valer o seu direito à vida e à saúde.

Para a satisfação ao direito de igualdade dos portadores de deficiência, Dworkin sugere um mercado hipotético de seguros. Neste cenário, os indivíduos mais cautelosos investem uma fração maior de seus recursos iniciais em seguros contra o azar bruto, ao passo em que outros prefeririam correr o risco de um prejuízo maior, em nome da chance de obter um êxito enorme, que certamente não alcançaria se utilizasse suas conchas para a compra do seguro. Neste sentido, a igualdade de recursos estaria satisfeita, pois todos poderiam fazer escolhas segundo as suas preferências, responsabilizando-se pelos resultados das opções feitas.

Por outro lado, o indivíduo poderia defender a consideração das faculdades físicas como recursos para fins de distribuição, sugerindo sua equiparação nesse aspecto. No entanto, essa proposta mostra-se impraticável, haja vista que, em primeiro lugar, as faculdades em si não são passíveis de transferência. Faz-se necessário o estabelecimento do critério de normalidade, que também é impossível. Por fim, em se tratando de casos mais graves de deficiência, a compensação, em a qual nenhuma transferência adicional de recursos seria suficiente para tornar o indivíduo igual aos demais, recairia no mesmo problema.

Em relação às deficiências o que importa não é a desigualdade de faculdades físicas e mentais, mas os reflexos dessa desigualdade na capacidade de obtenção de recursos pelos indivíduos. Neste sentido, dispõe Dworkin:

Não se pode ignorar que é uma definição errônea do problema das deficiências dizer que a igualdade de recursos deve lutar o máximo possível para igualar as pessoas na constituição mental e física. O problema é, pelo contrário, determinar até que ponto a propriedade de recursos materiais independentes seria afetada pelas diferenças que existem nas faculdades físicas e mentais, e a resposta da nossa teoria deveria falar com esse vocabulário. (DWORKIN, 2013, p. 100)

Logo, apesar de toda a dificuldade deste modelo, para Dworkin, a resolução da questão das deficiências deverá ser semelhante ao mercado hipotético de seguros. Embora incapaz em igualar as pessoas na constituição física e mental, permite a compensação da desigualdade material resultante das diferenças dessa natureza.

A realidade brasileira para quem nasce com deficiência grave é árdua. Há sérios desafios na sua sobrevivência e na condição de seu bem-estar. É urgente a adoção de políticas públicas inclusivas que assegurem o mínimo existencial ao “modelo” de Estado Democrático.

4. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS DESDOBRAMENTOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE IGUALDADE AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 5º, §1º que: “As normas definidoras dos direitos e garantias individuais fundamentais têm aplicação imediata”. Os direitos

fundamentais têm eficácia plena; produzem seus efeitos de forma imediata. Neste sentido, menciona Sarlet:

[...] poder-se-ia argumentar que a norma contida no art. 5º, §1º, da CF, por consagrar expressamente a aplicabilidade imediata de todos os direitos fundamentais, tomaria dispensáveis – e até mesmo inaplicáveis à espécie – os institutos de cunho jurídico-processual referidos, que encontrariam sua serventia no que diz com as demais normas constitucionais carentes de concretização. (SARLET, 2015, p. 273)

O constituinte de 1988 consagrou, de forma expressa, os direitos fundamentais sociais com aplicabilidade imediata. No entanto, ainda é necessário otimizar a efetividade de alguns direitos sociais, na condição de direitos subjetivos individuais, como por exemplo, o direito de tratamento igualitário entre todos os deficientes que possuem anomalias genéticas. Pois há deficiências que não possuem acesso a terapêuticas de tratamento específico, bem como não estão incluídos no rol de benefícios fiscais e previdenciários. Para eles, ainda permanece omissão do Estado na regulação de seus direitos.

Para a otimização da eficácia dos direitos fundamentais, tem-se o direito de defesa e o direito prestacional pelos órgãos estatais e pelos particulares. A plena eficácia dos direitos de defesa (direitos de liberdade, igualdade, direitos-garantia, garantias institucionais, direitos políticos e posições jurídicas fundamentais em geral) possuem uma natureza de abstenção do Estado, na medida em que protege o indivíduo e limita a atuação do poder estatal. Já os direitos sociais prestacionais referem-se à atuação positiva do Estado tanto no aspecto econômico quanto social.

Os direitos sociais a prestações, ao contrário dos direitos de defesa, não se dirigem à proteção da liberdade e igualdade abstrata, mas, sim como já assinalado alhures, encontram-se intimamente vinculados à tarefas de melhoria, distribuição dos recursos existentes, bem como à criação de bens essenciais não disponíveis para todos os que deles necessitam. (SARLET, 2015, p. 292)

Os direitos fundamentais exigem uma prestação positiva por parte do Estado. Para a sua implementação, faz-se necessária a alocação de recursos materiais e humanos pelo órgão estatal. Para Dworkin, na política a igualdade de recursos entre os cidadãos deve ser efetivamente

atingida na comunidade¹.

Para que se tenha uma distribuição igualitária de recursos, deve existir uma forma de fazer com que a distribuição dos recursos seja sensível somente às escolhas, e não aos talentos individuais.

O sistema de tributação² deve ser baseado na renda auferida pelos indivíduos, e não no seu patrimônio acumulado, pois a decisão de gastar ou poupar os recursos adquiridos, é uma escolha individual.

O dilema consiste em conhecer a fração da renda auferida pelas pessoas referente aos talentos individuais e a fração relativa às escolhas, como, por exemplo, o tempo dedicado ao trabalho. Como alternativa à solução desta questão, Dworkin propõe que as diferenças de talento entre as pessoas sejam tratadas de maneira semelhante a que se sugeriu para a solução do problema das deficiências.

Como forma de se corrigir esta injustiça, Dworkin sugere a fixação de preço a ser pago pelo seguro a um percentual da renda efetivamente auferido pelos indivíduos. Como alternativa

¹ Para tanto, ele sugere a análise do seguinte problema: um grupo de naufragos chega a uma ilha até então deserta, na condição de permanecer no local por muito tempo, resolvem promover a distribuição igualitária dos recursos disponíveis na ilha entre todos os membros. Mas, como deveria ser feita a distribuição dos recursos disponíveis? Para Dworkin, para que se tenha a igualdade de recursos, a distribuição deve ser igualitária, ou seja, nenhum indivíduo deve querer a porção atribuída a outrem à sua. O que ele denomina ser “*teste de cobiça*”. Com a limitação dos recursos, sugere-se a sua divisão igualitária segundo a quantidade de habitantes na ilha. No entanto, essa divisão logo se mostra impossível, pois a probabilidade do número de recursos de cada espécie ser múltiplo do número de indivíduos é pequena, assim como, alguns recursos da ilha podem ser indivisíveis. Mas, se for possível a divisão guais, tem-se que a injustiça do teste de cobiça não identifica. Com a divisão, e o recebimento de partes iguais entre os indivíduos, nem deles cobiçará a parcela do outro. Ao processo de divisão igualitária dos recursos escasso, Dworkin propõe a realização de um leilão dos bens disponíveis, para que todos os habitantes participem e ingressem com igual poder aquisitivo. Como benefício do leilão cada indivíduo pode formar um conjunto de recursos que melhor lhe convier, segundo suas preferências individuais. No leilão ninguém cobiça a parcela de outrem, pois poderia tê-lo adquirido, caso quisessem.

² Como exemplo, Dworkin sugere o imposto de renda, o qual considera um dispositivo apropriado para essa finalidade, já que deixa intacta a possibilidade de escolher uma vida na qual se fazem sacrifícios constantes e se impõe uma disciplina contínua em nome do êxito financeiro e dos recursos adicionais que traz, embora, é claro, não endosse nem condene tal escolha. Considera que a conciliação criada por esse imposto é um compromisso entre as duas exigências da igualdade. Dworkin considera injusto o pagamento de tributos na mesma quantia por todas as cidadãos, sem considerar o seu poder aquisitivo e renda. Considera que esse modelo não estimula os indivíduos a aumentar a sua renda, pois o sistema de distribuição se estabelece a diferença entre a renda alcançada e o nível médio de cobertura. Na prática, haveria uma tendência muito grande em fraudar o sistema através do não exercício de habilidades.

para se resolver o problema das fraudes, propõe a instituição de um co-seguro no interior do mecanismo dos seguros hipotéticos, assim como ocorre na maior parte dos contratos de seguro que conhecemos (a chamada *franquia*).

O maior objetivo deste modelo de tributação, ilustrado no exemplo dos seguros, é fazer com que as desvantagens sofridas por algumas pessoas, devido à inferioridade de talento, seja mitigada em relação às outras.

Por fim, é importante analisar qual é o sistema político que permite alcançar a verdadeira igualdade entre os membros da comunidade, bem como as características a serem observadas em tal sistema, a fim de que a igualdade política seja efetivamente respeitada.

Para Dworkin, não se pode rejeitar o princípio igualitário, pois cabe ao governo demonstrar consideração à vida de seus cidadãos. Diante da impossibilidade do governo em instituir restrições com base apenas na moral da maioria é defendida por Dworkin em *Uma questão de princípio*, em que retrata:

Não deve impor sacrifícios nem restrições a nenhum cidadão com base em algum argumento que o cidadão não poderia aceitar sem abandonar seu senso de igual valor. Esse princípio abstrato requer que os liberais se oponham ao moralismo da Nova Direita, pois nenhuma pessoa com auto-respeito que adota um certo modo de vida por considerá-lo mais valioso para si, pode aceitar que esse modo de vida seja vil ou degradante. Nenhum ateu que se preze pode concordar que uma comunidade em que a religião é compulsória é melhor por essa razão, e nenhum homossexual pode concordar que a erradicação da homossexualidade torna a comunidade mais pura. Portanto, o liberalismo baseado na igualdade justifica o tradicional princípio liberal de que o governo não deve impor a moralidade privada. (DWORKIN, 2001, p. 306)

Os reais custos de oportunidades nas escolhas de uns para os outros é perturbada pela realização de alianças entre alguns indivíduos por fazerem lances que frustrem as escolhas de outros (os economistas denominam de externalidades).

O conceito da teoria da igualdade de Dworkin, sob o aspecto político, ilustra os principais traços de seu pensamento na relação entre igualdade e democracia.

CONCLUSÃO

O funcionamento do sistema político-constitucional focado no cotidiano das instituições públicas e privadas cria, entre os fatos sociais, um modelo ideal da igualdade de recursos.

As profundas reflexões trazidas entre a teoria política da igualdade do bem-estar social e a teoria econômica da igualdade foca a complementaridade dos princípios da liberdade, da democracia, da integridade, da comunidade e da responsabilidade ao portador de deficiência.

As instituições, leis e processos democráticos podem ser pensados de acordo com a dinâmica do leilão e do mercado hipotético. Dworkin propôs que seja a aplicação da lógica do leilão em situações concretas do cotidiano: seja nos contratos, na política, nas relações econômicas, tendo em vista o planejamento de um novo ambiente liberal saudável, no qual igualdade e liberdade podem se reconciliar no processo da inclusão constitucional, otimizando as virtudes do bem-estar social.

Conforme defendido por Dworkin, o ideal a ser atingido é a melhor vida. Para tanto, é necessário haver recursos políticos disponíveis e experimentar uma justa distribuição desses recursos, os quais devem ser sensíveis às escolhas individuais.

Como as relações do mercado não são naturalmente justas, cabe ao Estado corrigir os desequilíbrios e os vícios com a ajuda de medidas redistributivas, priorizando o debate casado das escolhas com as circunstâncias.

O modelo do liberalismo político é o mais adequado para a aplicação da igualdade de recursos e para a interpretação de uma comunidade liberal. A redistribuição de recursos na sociedade corrige as desigualdades perpetradas pela má distribuição de recursos.

Na distribuição igualitária das políticas públicas, observa-se que há uma grande disparidade em se tratando de deficiências: cidadãos acometidos por deficiências que possuem respaldo legal e ação governamental na sua terapêutica e assistência social, ao passo em que outros estão correndo risco de morte.

No viés das preferências políticas, Dworkin observa que, mesmo que fosse possível uma

sociedade com todos os indivíduos, não há sentido considerá-las para fins de distribuição, pois corresponderia em discutir apenas as demais preferências, impessoais e pessoais.

Para que a teoria da igualdade de êxito corresponda a uma meta política são necessárias diferentes convicções filosóficas aos indivíduos que levam vidas bastante semelhantes e com valores muito diferentes.

É importante salientar que nenhuma teoria de igualdade distributiva recomenda a transferência de recursos entre o que possui mais recursos e o que possui menos recursos, sob o fundamento no menor valor atribuído a sua vida.

Já de outro forma, parece razoável, em nome da igualdade de êxito total, conceder mais recursos a alguém cujo bem-estar só possa ser alcançado se dispuser de uma fração exorbitante dos recursos totais.

Faz-se necessário estabelecer uma teoria adequada da igualdade tomando-se a teoria do bem-estar apenas em relação aos deficientes, que, a princípio, teriam menos chances de êxito na obtenção de bem-estar do que os demais. Caso a deficiência viesse a ser solucionada, mediante o emprego de uma enorme quantidade de recursos, o bem-estar do deficiente seria aumentado. O não atendimento ao serviço de saúde para os deficientes é um comportamento egoísta e perverso.

Não é o bem-estar o fator de equiparação capaz de promover a verdadeira igualdade entre os membros de uma sociedade, mas sim os recursos distribuídos aos cidadãos na sociedade contemporânea.

A desigualdade social pode ser eliminada ou reduzida através de políticas públicas voltadas à diminuição da desigualdade de oportunidades, como o acesso à educação e à saúde.

O liberalismo existencialista proposto por Ronald Dworkin deve resguardar aos cidadãos os seguintes preceitos:

- 1) direito ao mínimo existencial a todos os cidadãos pelo Estado;
- 2) revisão periódica do mínimo existencial pela comunidade democrática;

3) mínimo existencial garantista, motivacional; incentivando seus beneficiários a buscar seu próprio máximo existencial;

4) correção da injustiça social, da desordem pública, dos autoritarismos, das rivalidades étnicas, dos ressentimentos políticos, da gravidade da pobreza, em prol de uma sociedade democrática, justa, pluralista e organizada

Só assim há de se pensar na igualdade entre os iguais e desiguais na ação de políticas inclusivas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2º ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6º ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. 2º ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

_____, **O império do direito**. 3º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____, **Levando os direitos a sério**. 2º ed. 3ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____, **Uma questão de princípio**. 2º ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____, **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais**. 9º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 2º reimpressão. São Paulo: Companhia do Bolso, 2013.

_____, **A idéia de justiça**. 3º reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.